

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 001/2020 PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador Edelar Dallacort, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6068788832 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 914.536.070-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada como LOCATÁRIA e, de outro lado, PAPELARIA G R LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.148/0001-41, com sede na Rua Ignácio Giordani, nº 1008, centro, na Cidade de Sarandi/RS, por intermédio de seu sócio gerente, Sr. GUSTAVO RECH SANTINI, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1045713128, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 932.215.250-87, residente e domiciliado na Cidade de Constantina/RS, de ora em diante denominada de LOCADORA, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- **a)** As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- **b)** Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
 - c) O Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2020;
 - d) A Proposta Orçamentária da LOCADORA.

Subcláusula única – Aplica-se aos casos omissos a Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação e manutenção da impressora abaixo discriminada:

01 (uma) copiadora multifuncional colorida, Brother MFC 6710 DW, com capacidade mínima de 30 cópias por minuto, alimentador de cópias, placa de rede integrada, gerenciamento de arquivos, duplex da cópia e da impressão, entrada para pen drive, 2 gavetas com capacidade mínima de 250 fls. cada, *wi-fi*, vidro de exposição tamanho A3 e alimentador manual de papel.

Subcláusula Primeira – Os serviços técnicos de manutenção e reparos serão prestados pela **LOCADORA**, durante a vigência desta locação, no horário normal do expediente comercial desta, por si, ou por terceiros por ela credenciados mediante chamada da **LOCATÁRIA**, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

Subcláusula Segunda - A LOCADORA aplicará no equipamento, quando necessário, à substituição de peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **LOCATÁRIA**.

Subcláusula Terceira – Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar solução, sendo que caso não haja conserto o equipamento deverá ser substituído, devendo ser oferecido também máquinas de *backup* para eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** pagará, mensalmente, a importância de R\$ 300,00 (até 5.000 fotocópias/impressões, acima disso o valor será acrescido em R\$ 0,05 por fotocópia/impressão excedente), obrigando-se a **LOCADORA** durante toda a vigência da locação, realizar a leitura mensal e encaminhar o respectivo documento de cobrança e, pontualmente, até a data de vencimento nele consignada, a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento na rede bancária.

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações na forma de cobrança deverão ser précomunicadas a **LOCATÁRIA**, por escrito.

Subcláusula Segunda - Faturas em atraso serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo dos demais acréscimos aplicáveis.

Subcláusula Terceira – O valor mensal da locação inclui materiais de consumo, tais como: tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento, sem custo adicional. Quanto ao papel este será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

33.90.39.00.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A locação terá por lapso temporal a data inicial de 10 de fevereiro de 2020 e por termo final o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Fica ainda, aiustado entre as partes:

Subcláusula Primeira – A LOCATÁRIA se compromete a:

- **a)** usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- **b)** manter o equipamento no local exato da instalação pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da mesma, por escrito. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**;
- c) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre o mesmo;
- **d)** permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização de assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

- **e)** responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato ou em lei; e
- f) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do equipamento.

Subcláusula Segunda – A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos causados e lucros cessantes, pelo prazo em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

Subcláusula Terceira – A LOCADORA oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento.

Subcláusula Quarta – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação ou transação.

Subcláusula Quinta – A LOCADORA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Subcláusula Sexta – São de responsabilidade da **LOCADORA** as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas dos funcionários por ela contratados para execução deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, ou unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A rescisão por acordo das partes deverá ser precedida de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Segunda - A **LOCADORA** reconhece os direitos da **LOCATÁRIA** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

A **LOCADORA** ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as sanções previstas nesta Cláusula, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **LOCATÁRIA** poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à **LOCADORA** as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total corrigido da contratação;
- III Suspensão temporária de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166

E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

A **LOCATÁRIA** nomeia e constitui neste ato a Sra. Mariza Alchieri Copatti, como fiscal desta contratação.

Subcláusula Primeira – A fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste Contrato; comunicar a **LOCATÁRIA** sobre descumprimento; e solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização atuará durante toda a vigência do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, mediante duas testemunhas, para um só efeito, com vigência a partir de sua data de assinatura.

Câmara Municipal de Liberato Salzano/RS, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS Edelar Dallacort Locatária
PAPELARIA GR LTDA. Gustavo Rech Santini Locadora
Mariza Alchieri Copatti Fiscal da Contratação
Testemunhas:
Marivane Zorzi Montanari - CPF: 005.289.340-58

Adelar Renato Santin - CPF: 434.058.430-49